

# **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

## **PROJETO DE LEI Nº 7.397, DE 2010**

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, dispondo sobre a repactuação ou liquidação de operações de crédito rural contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, ao amparo do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Extrativismo Vegetal - Prodex, do Programa de Apoio à Pequena Produção Familiar Organizada - Prorural ou do FNO-Especial.

**Autor:** Deputado LIRA MAIA

**Relator:** Deputado WANDENKOLK  
GONÇALVES

## **I – RELATÓRIO**

Por intermédio do Projeto de Lei nº 7.397, de 2010, o Deputado LIRA MAIA propõe nova redação para o art. 56 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, de maneira a estabelecer as condições de repactuação e liquidação de dívidas de operações de crédito rural contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, ao amparo do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Extrativismo Vegetal -

Prodex, do Programa de Apoio à Pequena Produção Familiar Organizada - Prorural ou do FNO-Especial.

Entre tais condições, destacam-se: descontos escalonados para a liquidação de dívidas em situação de adimplência; e, para as dívidas em atraso, incidência de encargos de normalidade até o vencimento contratual das parcelas e de encargos de inadimplência a partir daí e até a data de liquidação ou renegociação. São desconsideradas multas contratuais.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 7.397, de 2010, foi distribuído para apreciação conclusiva das comissões, com tramitação inicial nesta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito) e posterior manifestação das Comissões de Finanças e Tributação (mérito e art. 54) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição, nesta Comissão.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

A Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, define condições e benefícios para a liquidação ou regularização de diversas dívidas originárias de operações de crédito rural. Entre as operações abrangidas pela medida, destacam-se as realizadas ao amparo: do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, do Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras – MODERFROTA, do Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária – RECOOP; do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados – PRODECER; do Programa de Financiamento de Equipamentos de Irrigação – PROFIR; e do Programa Nacional de Valorização e Utilização de Várzeas Irrigáveis – PROVÁRZEAS.

Diferentemente dos demais casos, ao tratar de dívidas amparadas em recursos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do

Extrativismo Vegetal - Prodex, do Programa de Apoio à Pequena Produção Familiar Organizada - Prorural e do FNO-Especial referida lei atribuiu ao Poder Executivo a definição das condições de repactuação ou de liquidação. Entretanto, passados praticamente dois anos do início da vigência da Lei nº 11.775, de 2008, nenhuma providência foi adotada pelo Poder Executivo.

A alteração proposta pelo Deputado Lira Maia para o art. 56 da Lei 11.775, de 2008, visa preencher essa lacuna. Fixa condições e estímulos para a renegociação de dívidas do Prodex, Prorural e do FNO-Especial, garantindo aos beneficiários desses programas a implementação da medida.

Certo de se tratar de proposição adequada e justa, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 7.397, de 2010.**

Sala da Comissão, em 03 de agosto de 2010.

Deputado WANDENKOLK GONÇALVES  
Relator